
Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 90011/2026

De Matheus Lima <matheus@grupoagil.com.br>

Data Sex, 24/04/2026 09:28

Para Comissao Permanente- de Contratacao <cpc@cl.df.gov.br>

À Comissão Permanente de Contratação
Pregão Eletrônico nº 90011/2026

Prezado Sr. Pregoeiro,

Em atenção ao edital em referência, especialmente no que se refere à dinâmica da fase de lances em ambiente eletrônico, vimos, respeitosamente, apresentar pedido de esclarecimento acerca da eventual utilização de ferramentas automatizadas de envio de lances (comumente denominadas "robôs", "snipers" ou scripts).

A presente solicitação decorre da necessidade de assegurar a estrita observância dos princípios que regem as contratações públicas, em especial os princípios da isonomia, da competitividade, da moralidade e da transparência, consagrados na Lei nº 14.133/2021.

É sabido que o ambiente eletrônico ampliou significativamente a eficiência dos certames. Contudo, também introduziu assimetrias tecnológicas relevantes. A utilização de softwares automatizados, capazes de registrar lances em intervalos de milissegundos, permite que determinados licitantes operem em condições substancialmente superiores àquelas disponíveis ao licitante médio, que atua de forma manual.

Nesse contexto, surgem preocupações legítimas quanto aos seguintes aspectos:

- **Desequilíbrio competitivo:** a disputa passa a não mais refletir exclusivamente a capacidade de formulação da melhor proposta econômica, mas sim o domínio de ferramentas tecnológicas de alta performance, deslocando o eixo competitivo para fatores estranhos ao objeto da licitação;
- **Barreira à entrada:** a exigência implícita de recursos tecnológicos avançados pode afastar micro e pequenas empresas, contrariando a diretriz de ampliação da competitividade e de incentivo à participação ampla de fornecedores;
- **Risco à isonomia:** a existência de vantagem operacional baseada em automação pode configurar tratamento desigual entre licitantes, em afronta ao princípio da igualdade de condições;
- **Impacto na transparência e moralidade:** a utilização de algoritmos não auditáveis pela Administração pode dificultar a verificação da lisura da disputa, sobretudo quando há sucessivos lances em intervalos incompatíveis com a atuação humana.

Cumpramos destacar que o tema já vem sendo objeto de atenção pelos órgãos de controle. O Tribunal de Contas da União tem se posicionado no sentido de que práticas que, ainda que não expressamente vedadas, resultem em prejuízo à competitividade ou à isonomia devem ser coibidas pela Administração. Em linha semelhante, decisões de Tribunais de Contas Estaduais, como o

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, têm sinalizado que o uso de automação pode ser considerado irregular quando confere vantagem desproporcional e compromete a ampla concorrência.

Diante desse cenário, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Há, por parte desta Administração, entendimento formal acerca da admissibilidade ou vedação do uso de softwares automatizados para envio de lances no presente certame?
2. Considerando os princípios da isonomia e da competitividade, a Administração entende que a utilização de tais ferramentas é compatível com a igualdade de condições entre os licitantes?
3. O intervalo mínimo entre lances previsto no edital é considerado suficiente para neutralizar eventuais vantagens decorrentes da automação?
4. Existem mecanismos de monitoramento ou critérios objetivos para identificação de padrões de lances incompatíveis com a atuação humana, bem como eventuais medidas corretivas a serem adotadas nesses casos?
5. Na hipótese de se constatar que o uso de ferramentas automatizadas comprometeu a competitividade ou a lisura da disputa, há previsão de adoção de providências, inclusive quanto à eventual desclassificação de propostas ou anulação de atos?

Os presentes questionamentos têm como único objetivo contribuir para o aprimoramento do certame, garantindo-se um ambiente competitivo equilibrado, transparente e aderente aos princípios que regem a Administração Pública.

Certos da atenção, aguardamos os esclarecimentos.

Atenciosamente,



Matheus Lima

Subgerente Comercial

(61) 3403-0106 | (61) 98487-3086

www.grupoagil.com.br



Informa-se que as empresas do GRUPO ÁGIL são comprometidas com a legislação, especialmente a Lei Nº 12.846/13, adotando princípios éticos de moralidade, repudiando e combatendo todo tipo de fraude ou corrupção, bem como respeitando direitos humanos, ambientais e todas as normas de segurança e saúde do trabalho. Para isso, conta com um programa de Compliance ativo, visando difundir sua política de probidade não apenas dentro das empresas, mas entre todos os parceiros e potenciais parceiros comerciais. Qualquer suspeita de prática para obtenção de vantagens comerciais impróprias, será inteiramente rechaçada pelo GRUPO ÁGIL, devendo o caso ser encaminhado ao CANAL DE DENÚNCIAS da empresa, para apuração e devidas providências.